

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO E A ASSOCIAÇÃO MAGRIÇOS DE ERMESINDE CULTURA E DESPORTO

Considerando que:

- O Município tem como atribuição fomentar e apoiar a prática e a cultura desportiva da população, nomeadamente com valores éticos, criando as condições materiais e humanas para que o desporto seja um meio de desenvolvimento sustentável da qualidade de vida no Município de Valongo, guiando-se por princípios que promovem o acesso à prática desportiva das suas populações de forma igualitária.
- As Associações Desportivas locais têm, cada vez mais, um papel importante na dinamização da cultura desportiva junto das comunidades locais, em todas as faixas etárias, uma vez que a prática desportiva é uma forma de promover a saúde e bem estar, quer físico quer psicológico.
- É necessário que as Associações Desportivas possam ter condições para a sua organização interna de forma a poderem atingir os objetivos na sua plenitude, nomeadamente tendo uma sede local onde possam desenvolver projetos e alcançar todas as suas metas e boas práticas.
- A associação "Magriços de Ermesinde Cultura e Desporto", com o número de pessoa coletiva 501 167 870, com sede na Travessa 5 de Outubro, nº 179, 4445-311 Ermesinde, que tem como fim desenvolver a prática da educação física e do desporto, necessita de um espaço para instalar a sua sede, para apoio administrativo, reuniões, atendimento dos associados, entre outras ações enquadradas nos seus estatutos, tendo, para o efeito, solicitado o apoio da Câmara Municipal.
- A Câmara Municipal, que tem vindo a apoiar as suas associações neste âmbito, tem disponível um espaço na passagem inferior pedonal da estação de Ermesinde – Loja 12, que possui as características necessárias para atender a este pedido;
- Mostrando-se assim necessário formalizar a cedência do mesmo, para que a associação "Magriços de Ermesinde Cultura e Desporto" o possa ocupar e utilizar como sede.



Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente;

E

Segundo Outorgante:

Magriços de Ermesinde Cultura e Desporto, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 167 870, com sede na Travessa 5 de Outubro, n.º 179, 4445-311 Ermesinde, representado por José Joaquim Rodrigues da Fonseca, na qualidade de Presidente;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Ceder, a título gratuito, ao segundo outorgante, o espaço sito na passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde – Loja 12;
2. Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do presente protocolo.

Cláusula Segunda

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Não destinar as instalações, objeto deste contrato, a fins diversos daqueles que se encontram estabelecidos, bem como consentir que terceiros o usem para quaisquer fins, sem que, para tanto, se encontrem expressamente autorizados, por escrito, pelo Município de Valongo;
3. Suportar as despesas dos consumos da água e luz, bem como de outras despesas referentes às instalações cedidas, obrigando-se, ainda, a manter o espaço no estado em que lhe foi entregue;
4. Responsabilizar-se pelas instalações, objeto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.
5. Desocupar as instalações no termo do prazo estabelecido no presente contrato ou da sua renovação, desde que, com a antecedência mínima de um mês, lhe seja comunicada a cessação do contrato;
6. Manter em bom estado de conservação as instalações cedidas, sendo responsável pela manutenção do espaço durante o período que durar a cedência;
7. Não executar qualquer tipo de obras, benfeitorias ou inovações, no espaço cedido, sem a prévia autorização do primeiro outorgante, sendo que as mesmas, depois de autorizadas, da sua responsabilidade, e suportadas integralmente pelo segundo outorgante, não lhe conferem devido qualquer

direito de retenção sobre aquelas, no final do contrato, nem qualquer indemnização ou compensação pela execução das mesmas.

Cláusula Terceira

1. É obrigação do Segundo Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
 - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
 - b. Fair-play ou jogo limpo;
 - c. Tolerância;
 - d. Amizade;
 - e. Verdade;
 - f. Aceitação do resultado;
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
 - h. Saber ser e estar;
 - i. Persistência;
 - j. Disciplina;
 - k. Socialização;
 - l. Hábitos de vida saudável;
 - m. Interajuda;
 - n. Responsabilidade;
 - o. Honestidade;
 - p. Humildade;
 - q. Lealdade;
 - r. Respeito pelo corpo;
 - s. Imparcialidade;
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:
 - a. A Ética Desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.

- 
- c. O fair-play/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula Quarta

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

A gestão do espaço cedido, bem como o respetivo funcionamento, é da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante, não podendo, porém, em qualquer caso, prejudicar o repouso e sossego dos residentes locais;

Cláusula Sétima

As situações omissas no presente Protocolo serão resolvidas por acordo de ambas as partes, prevalecendo, em qualquer circunstância, o interesse público.

Cláusula Oitava

Este Protocolo tem a validade de cinco anos, sendo renovado automaticamente se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de noventa dias.

Valongo, aos 31 dias do mês de março de 2025,

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:



